

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**Parecer nº 30/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0007653/2025-76**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Nexa Recursos Minerais S/A	CPF/CNPJ: 42.416.651/0010-06
Endereço: Rodovia LMG 706 - KM 65	Bairro: Zona Rural
Município: Vazante	UF: MG
Telefone: (34) 99696-0978	E-mail: luiz.silva.ls2@nexaresources.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Salobo – Matrícula 1.748	Área Total (ha): 1630,00
Registro nº 1.748	Município/UF: Paracatu - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,0826	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (FESD)	1,2612	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,0826	ha	23 k	306.912	8.016.682

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Pesquisa mineral com sondagem geológica	9,0826

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerradão		7,8214

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade/Doação	359,4637	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso Interno na propriedade/ Doação	73,0518	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2025

Data da vistoria: 19/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2025

## 2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0007653/2025-76, O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,0826 hectares, no empreendimento Fazenda Salobo, localizado no município de Vazante/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Salobo, localizado no município de Vazante/MG, possui uma área total de 1630 hectares, conforme coordenadas UTM X 306.912 e Y 8.016.682.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** Mandado de Imissão na Posse e Servidão minerária.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Análise do requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,0826 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( ) Não

( x ) Sim. Quais espécies? Ipê amarelo (*Handroanthus sp*)

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,0826 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 425,0719 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 136,1093m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, volumetria: 561,1812 m<sup>3</sup>.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Taxas:

Taxa de Expediente: 1401349894524 valor R\$ 741,15 pago em 23/01/2025

Taxa Florestal (Lenha): 2901347372359 valor R\$ 3.648,67 pago em 02/12/2024

Taxa Florestal (Madeira): 2901349894638 valor R\$ 6.681,70 pago em 24/01/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134937

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Unidade de conservação: não está inserida no interior de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.
- Reserva da biosfera: não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.
- Áreas prioritárias para conservação: alta.
- Áreas prioritárias para recuperação: alta/baixa.
- Grau de conservação da vegetação nativa: média.
- Qualidade ambiental: alta/média.
- Qualidade da água: média.
- Risco ambiental: alto.
- Risco potencial de erosão: médio.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: cavidade 4 (gruta v02)
- Relevância regional da fitofisionomia vereda: muito baixa
- Área de conflito por recursos hídricos: não está inserida

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pesquisa mineral com sondagem geológica
- Atividades licenciadas: Pesquisa mineral com sondagem geológica
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não possível
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 19/05/2025, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0007653/2025-76 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Nexa Recursos Minerais S.A. Unidade Vazante, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,0826 hectares em bioma de cerrado.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis".

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: imissão de posse (108889631), procuração (108889624) e planta de situação (108889633).

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 12°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana inclinada.

A região está inserida sob o Domínio das coberturas sedimentares proterozóicas, não ou muito pouco dobradas e metamorfizadas, com predomínio de sedimentos siltico-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas.

- Solo: o empreendimento localiza-se em região com predominância de latossolos vermelho amarelo. Especificamente na área do empreendimento da Fazenda Santa Salobo é predominante o latossolo vermelho-amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + neossolo quartzarenico ortico típico A fraco/moderado; ambos fase campestre, relevo plano. (LVAd13).

- Hidrografia: O empreendimento se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu. A propriedade banhada pela Vereda do Curralinho.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está cravada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.
- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno,

médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme detalhado no PIA e já mencionado no auto de fiscalização, o proponente é a Nexa Recursos Minerais S.A. Unidade Vazante, legitimada através de auto de imissão provisória na posse (108889631) e o imóvel é a Fazenda Salobo, matrícula nº 1.748, CAR MG-3171006-D91E36FC6B654829A5FB8B9B04843956, de propriedade de Felipe Barreto e outros. A empresa responsável pelo estudo técnico (PIA) é a Biogolden Consultoria Ambiental e Mineral Eireli, e o responsável técnico é o biólogo Márcio Silveira Alves (CRBio 57.937/04 D), com ART nº 20241000115270.

O PIA apresenta uma caracterização detalhada do empreendimento, da área de intervenção e das metodologias a serem empregadas. Os pontos mais relevantes são summarizados e analisados a seguir:

A finalidade principal da intervenção é a supressão de vegetação nativa, conforme classificada no Decreto 47.749/2019 em seu art. 3º, I, com destaque para viabilizar a pesquisa mineral, que envolve a perfuração de maciços rochosos para obtenção de amostras e avaliação estrutural do solo/rocha. Isso requer a implantação de acessos e praças de sondagem (aproximadamente 200m<sup>2</sup> cada).

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:  
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

O PIA também menciona que a supressão visa a "futura instalação de rampa de acesso para mina subterrânea e áreas de apoio/pátios", ressaltando que "a mineração já está instalada e atividade em operação, com respectivas licenças" e que "a futura rampa de acesso subterrâneo possui também as devidas regularizações ambientais". Esta dualidade de objetivos (pesquisa atual e infraestrutura futura) necessita de atenção na análise do escopo da autorização pleiteada.

A área está integralmente no município de Vazante/MG, bioma cerrado. O PIA destaca que a área não possui intersecção com unidades de conservação, estando a 9,3 km do monumento natural estadual Lapa Nova de Vazante e a 4,5 km da RPPN Fazenda Carneiro.

A vegetação a ser suprimida é composta por floresta estacional semidecidual (FESD), ocupando 1,2612 ha, e cerradão em regeneração, ocupando 7,8214 ha. As imagens determinam que a área de cerradão esteve sob uso de pastagem com braquiária em décadas passadas e atualmente se regenera, tendo sido enriquecida com plantios anteriores, o que resultou na presença de alguns dos ipês a serem suprimidos.

A possibilidade de supressão de vegetação em FESD depende crucialmente do estágio de regeneração da vegetação (primária ou secundária nos estágios inicial, médio ou avançado) e da finalidade da intervenção. Abaixo, detalho as principais situações e os dispositivos legais pertinentes: A Lei Federal nº 11.428/2006, em seu art. 2º, estabelece claramente que a floresta estacional semidecidual é considerada integrante do bioma mata atlântica:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata

Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei."

A caracterização dos estágios de regeneração (primário, secundário inicial, médio e avançado) é fundamental, pois a lei estabelece diferentes regras para cada um. O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 atribui ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a responsabilidade por estabelecer os critérios para essa definição. Em Minas Gerais, o órgão ambiental estadual também pode ter normativas complementares para essa caracterização em campo.

"Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Conforme as informações constantes no processo em questão, observa-se que está sendo solicitada a supressão de vegetação em FESD, com finalidade de atividade minerária. Diante disso, é necessário destacar que, conforme disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, em seu art 25, tal competência não se enquadra na esfera de atribuições do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas".

A lei 11.428/2006 também dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecendo em seu artigo 32 que a supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, para fins de atividades minerárias, somente poderá ocorrer mediante:

"Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000."

Dessa forma, o licenciamento e a autorização para a supressão deste tipo de vegetação vinculada à atividade minerária é de competência do órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade minerária, o que geralmente recai sobre o órgão licenciador estadual e não do IEF.

Portanto, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) não possui competência legal para autorizar a supressão de vegetação nos moldes descritos no processo, quando esta estiver vinculada a empreendimentos minerários, conforme claramente determinado pela legislação vigente.

Durante a analise, foram identificados 05 (cinco) indivíduos de ipês (*Handroanthus* sp) espécies declaradas imunes ao corte pela Lei Estadual nº 9.743/1988 (alterada pela Lei nº 20.308/2012). O PIA propõe, como medida compensatória, o plantio de 05 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 25 mudas de Ipê, a ser realizado em uma reserva particular do patrimônio natural (RPPN) de titularidade da própria empresa, localizada no município de Lagamar/MG, com monitoramento por cinco anos. Não foi identificada a presença de pequiá (caryocar brasiliense) na área de supressão. Vale ressaltar que as espécies imunes de corte não estão localizadas na área de FESD.

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 20.308, de 27/7/2012.)

(Vide art. 1º da Lei nº 10.883, de 2/10/1992.)

(Vide art. 1º da Lei nº 13.635, de 12/7/2000.)

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento".

Para a área total de 9,0826 ha, o PIA informa que não foi realizado inventário florestal completo, por ser área menor do que 10 ha, utilizando-se índices de referência de decretos estaduais. Para a FESD (1,2612 ha), estima-se 65,6082 m<sup>3</sup> de madeira e 63,0575 m<sup>3</sup> de lenha (acrescido de tocos/raízes). Para o cerradão em regeneração (7,8214 ha), estima-se 359,4637 m<sup>3</sup> de lenha (acrescido de tocos/raízes) e 73,0518 m<sup>3</sup> de madeira. Os totais considerados para cálculo de taxas foram 425,0719 m<sup>3</sup> de lenha nativa (incluindo 10m<sup>3</sup>/ha de tocos e raízes) e 136,1093 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

O material lenhoso (principalmente do cerradão, descrito como de árvores mais baixas, tortas e finas) será direcionado para consumo como lenha na própria propriedade ou incorporado ao solo em áreas de recuperação. As toras mais grossas e de madeira durável serão usadas como estacas e mourões na propriedade.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;  Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;  Execução de Plano de conservação de solo e água;  Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo Deferimento parcial do pedido de intervenção ambiental, no qual solicita supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 7,8214 hectares, onde pretende-se implantar as atividades de pesquisa geológica, empreendedor: Nexa Recursos Minerais S/A.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

De acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Sendo assim, como forma de compensação pela supressão dos 05 indivíduos de espécies imunes de corte, o empreendedor promoverá o plantio de 05 mudas de Ipês para cada árvore suprimida

Especificamente no presente projeto, aplica-se a alínea I do Art. 2º, § 1º e § 2º, b), que prevê necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. Nesse cenário, a compensação será feita pelo plantio cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê amarelo por árvore a ser suprimida com monitoramento de cinco anos após o plantio. Dessa forma, o empreendimento irá promover o plantio e monitoramento de 25 mudas de ipê amarelo (*handroanthus sp*), na forma de enriquecimento de sua RPPN. O local destinado para compensação pertence a própria empresa. Fica localizado no município de Lagamar/MG e consiste em uma RPPN registrada na matrícula nº12.363 do CRI da comarca de Presidente Olegário/MG. A Reserva em questão faz parte de um mosaico de áreas verdes em excelente estado de conservação na qual o plantio servirá como enriquecimento da área.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

9	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1º do artigo 14 da referida portaria.	120 dias contados a partir da concessão da autorização
10	Executar a compensação por supressão 05 (cinco) indivíduos de Ipês (Handroanthus sp.1, Handroanthus sp.2, Handroanthus sp.3), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Rodrigo de Sousa Lousada**

**CPF: 015591956-30**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 21/05/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113895592** e o código CRC **60D32993**.

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Nota Corretiva parecer - IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG

Unaí, 29 de maio de 2025.

## NOTA CORRETIVA

Venho apresentar nota corretiva relativa ao processo SEI2100.01.0007653/2025-76, requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,0826-. Responsável pela intervenção Nexa Recursos Minerais S.A. Unidade Vazante empreendimento Fazenda Salobo – Matrícula 1.748, localizado no município de Vazante/MG.

Dados correção:

Conforme requerimento(108889567) foi solicitado Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,0826 ha.

No parecer 113895592 item 5. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** foi informado 9,0826, porém houve indeferimento de 1,2612 ha.

Diante disso, essa nota corrige as informações do parecer 30 (113895592),item:

**Onde se lê:**

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,0826	ha	23 k	306.912	8.016.682

**Leia-se:** informações corretas, vinculada ao parecer 30 (113895592) :

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,8214	ha	23 k	306.912	8.016.682

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 30/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114802603** e o código CRC **56FB328B**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0007653/2025-76

SEI nº 114802603